

2º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 098/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR FERDELINO SÁ DA SILVA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA -FUNBOSQUE, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro - CEP: 68.840-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96 denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. FERDELINO SÁ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº2140297 - SSP/PA e do CPF/MF Nº. 015.016.592-78, residente e domiciliado na Ilha do Jutuba S/N, fone: 98108- 9804, doravante denominado CONTRATADO e neste ato, resolvem celebrar o presente 2º ADITIVO AO CONTRATO nº 098/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão Presencial nº 70/2018, consoante o Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

1.1. O presente termo aditivo por prorrogação de prazo será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

Parágrafo Único: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

ITEM 6: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade mínima para 25 passageiros com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 6:

UNIDADE DE ENSINO: UP FAVEIRA		ILHA: COTIJUBA
<p>Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação com pintura nova.</p>		
<p>Percurso: Saída do Jutuba I, segue para o Igarapé do Baixio, em seguida percorre a Costa da Ilha de Jutuba para entrar no Igarapé do Camarão Tuba, saindo do Igarapé, percorre novamente a Costa da Ilha de Jutuba para seguir até o Trapiche de Cotijuba para deixar os alunos do turno da manhã.</p>		
<p>Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.</p>		
<p>Nº de Portos: 14</p>		
<p>Objetivo: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos alunos matriculados no turno da manhã na UP Faveira, ficando a disposição da escola.</p>		
<p>Porto 01: Rio/Furo: Igarapé na frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 6h20</p>	
<p>Porto 02: Rio/Furo: Jutuba 1</p>	<p>Horário/Chegada: 6h30</p>	
<p>Porto 03: Rio/Furo: Igarapé Baixio</p>	<p>Horário/Chegada: 6h40</p>	
<p>Porto 04: Rio/Furo: Igarapé Baixio</p>	<p>Horário/Chegada: 6h45</p>	
<p>Porto 05: Rio/Furo: Igarapé Baixio</p>	<p>Horário/Chegada: 6h50</p>	
<p>Porto 06: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 6h55</p>	
<p>Porto 07: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h</p>	
<p>Porto 08: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h05</p>	
<p>Porto 09: Rio/Furo: Igarapé Camarão Tuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h10</p>	
<p>Porto 10: Rio/Furo: Igarapé Camarão Tuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h15</p>	
<p>Porto 11: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h20</p>	
<p>Porto 12: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h25</p>	
<p>Porto 13: Rio/Furo: Frente da Ilha do Jutuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h30</p>	
<p>Porto 14: Trapiche de Cotijuba Rio/Furo: Ilha de Cotijuba</p>	<p>Horário/Chegada: 7h50</p>	
<p>Trajeto 2: O barco deverá aguardar no porto de Cotijuba até o horário das 12h para realizar o retorno dos alunos conforme os portos acima.</p>		

Observação 1: os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.

Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato original é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), divididas em 12 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Com o 1º aditivo contratual e aplicação do índice de reajuste do IPCA do ano de 2019 no percentual de 3,37%, o valor global do contrato fora alterado para R\$ 198.470,40 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), divididas em 12 parcelas de R\$ 16.539,20 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

4.3. Temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no ano de 2020 é de 2,44%, acarretando no aumento de R\$ 403,55 (Quatrocentos e Tres Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensal sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual do contrato de R\$ 203.313,00 (Duzentos e Tres Mil e Trezentos e Treze Reais), divididas em 12 parcelas de R\$ 16.942,76 (Dezesesseis Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 003
Elemento de Despesa: 3390470000;
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002.
Atividade: 2029
Sub ação: 004
Tarefa: 003
Elemento de Despesa: 3390470000;
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 098/2018 FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

8.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a partir de 02 de Setembro de 2020 conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

9.1. As LOCAÇÕES, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o Calendário Escolar da FUNBOSQUE;

9.2. O TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL somente será utilizado nas férias e recesso escolar, conforme a necessidade da FUNBOSQUE, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

10.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, justado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 02 de setembro de 2020

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente da Funbosque

Ferdelino Sá da Silva
CPF/MF N°. 015.016.592-78

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____